



## Lei nº 1.607 de 30/06/2010

### “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de São Romão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Monumento Natural, área de 43,0771 ha e perímetro de 2.724,55 m, e declarada, conforme a Lei Federal nº 9.985, de 15 de julho de 2000, Unidade de Conservação de Proteção Integral do município de São Romão, e denominada Pedras da Novilha Brava, com o objetivo de preservar sítios naturais raros, singulares, ou de grande beleza cênica.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PNPNB-M-0001**, de coordenadas N 8.176.548,55m e E 442.693,55m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 179°22'04" e 522,95m até o vértice **PNPNB-M-2.00**, de coordenadas N 8.176.025,64m e E 442.699,32m; 275°50'34" e 879,22m até o vértice **PNPNB-M-3.00**, de coordenadas N 8.176.115,15m e E 441.824,66m; 3°25'39" e 480,97m até o vértice **PNPNB-M-4.00**, de coordenadas N 8.176.595,25m e E 441.853,42m; deste segue, com azimute 93°10'53" e distância de 841,42m até o vértice **PNPNB-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM,





referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área e perímetro descritos no *caput* deste artigo englobam o seu subsolo, possibilitando a realização de estudos e pesquisas científicas, podendo haver alteração futura da referida área e perímetro, conforme necessidade apresentada pelos resultados das pesquisas.

Art. 2º - A criação do Monumento Natural Pedras da Novilha Brava irá priorizar os seguintes objetivos específicos:

- contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- proteger as características de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, paleontológica e cultural;
- proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;





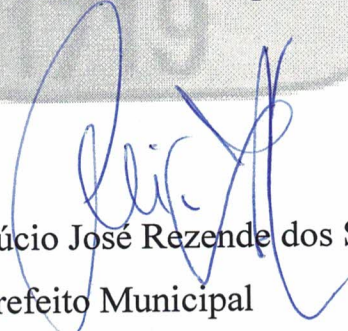
- favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; e
- proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 3º. A Área do Monumento Natural Pedras da Novilha Brava será supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Romão, com a participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será constituído pelos membros integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 30 de junho de 2010.

  
Lúcio José Rezende dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marilda Aparecida Bispo Caxito  
Chefe de Gabinete